



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/26

**CONSOLIDADO O QUADRO DE PROFISSIONAIS DA
ENFERMAGEM, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO
PASSA QUATRO, QUE INTEGRA A LEI Nº. 1.820 DE
20 DE DEZEMBRO DE 1989.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário da Douta Casa de Leis o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária de 03 (três) vagas do cargo efetivo de Enfermagem e de 09 (nove) vagas do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, ambos para 40 (quarenta) horas semanais, com a finalidade de atuação exclusiva nas unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF) no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, com os devidos reflexos na remuneração, no seguinte:

Cargo	Quantidade	Carga Horária Atual	Referência Atual	Nova Carga Horária	Nova Referência
Enfermeiro	3	30 h/s	38-A	40 h/s	38-B
Técnico de Enfermagem	9	30 h/s	30-A	40 h/s	30-B

§1º. As vagas a que trata o *caput* do presente artigo serão preenchidas por servidores efetivos, atuais ocupantes dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, respectivamente ao cargo de origem, que optarem pela alteração da carga horária em ordem de preferência segundo critérios objetivos a serem exigidos em procedimento de seleção próprio;

§2º. Até que sejam preenchidas todas as vagas com a nova carga horária a que trata o *caput* do presente artigo, as respectivas vagas permanecerão na carga horária atual.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 2º. Fica consolidado o Quadro de Profissionais da Enfermagem no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, bem como, suas atribuições presentes no Anexo Único da presente lei, que passa a integrar a Lei nº. 1.820 de 20 de dezembro de 1989 no seguinte:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Referência	Formação
Enfermeiro	15	30 h/s	38-A	Ensino Superior Completo em Enfermagem e Registro no COREN.
Enfermeiro	3	40 h/s	38-B	Ensino Superior Completo em Enfermagem e Registro no COREN.
Técnico de Enfermagem	34	30 h/s	30-A	Curso Técnico de Enfermagem completo (em nível médio) e registro no COREN.
Técnico de Enfermagem	9	40 h/s	30-B	Curso Técnico de Enfermagem completo (em nível médio) e registro no COREN.
Auxiliar de Enfermagem	9	30 h/s	22-A	-

Parágrafo Único. Ficam extintos na vacância os 09 (nove) cargos de Auxiliar de Enfermagem, constantes do Quadro de Profissionais da Enfermagem no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro, que passa a integrar a Lei nº. 1.820 de 20 de dezembro de 1989

Art. 3º. Fica assegurado aos servidores ocupantes dos cargos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, a percepção do vencimento base nunca inferior ao piso salarial nacional da categoria, conforme Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 4º. As referências salariais a que trata a presente lei passam a vigorar conforme tabela abaixo:

Cargo	Carga Horária	Referência	Valor
Enfermeiro	30 h/s	38-A	R\$ 5.307,50 (cinco mil, trezentos e sete reais e cinquenta centavos)
Enfermeiro	40 h/s	38-B	R\$ 7.076,67 (sete mil, setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Técnico de Enfermagem	30 h/s	30-A	R\$ 3.746,61 (três mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos)
Técnico de Enfermagem	40 h/s	30-B	R\$ 4.995,48 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)
Auxiliar de Enfermagem	30 h/s	22-A	R\$ 2.706,01 (dois mil, setecentos e seis reais e um centavo)

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas pelo Prefeito, se houver necessidade.

Art. 6º. A presente Lei Complementar consolida os dispostos nas Lei nº. 2458, de 27 de junho de 2002 - Dispõe sobre o Programa de Saúde da Família do Município; Lei Complementar nº. 174, de 29 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a alteração da carga horária dos cargos efetivos de especificados, disposto na Lei nº. 1.820, de 20 de dezembro de 1989 que dispõe sobre a criação de empregos, o quadro de pessoal, reenquadramento de servidores, atualização salarial; cria cargos de técnicos de enfermagem e dá outras providências; Lei Complementar nº. 186, de 03 de maio de 2023. - Dispõe sobre a atualização do piso salarial de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem e dá outras providências, bem como, as Lei nº. 2177, 08 de abril de 1997; Lei nº. 2327, 03 de maio de 2000; Lei Complementar nº. 209, 10 de maio de 2004; Lei nº. 2598, 06 de julho de 2005; Lei nº. 2708, 03 de julho de 2007; Lei nº. 2721, 17 de outubro de 2007; Lei nº. 2721, 17 de outubro de 2007; Lei Complementar nº. 51, 21 de maio de 2013; Lei Complementar nº. 93, 24 de março de 2017; Lei Complementar nº. 157, 31 de janeiro de 2022; Lei Complementar nº. 174, 29 de setembro de 2022; Lei Complementar nº. 199, 02 de outubro de 2023; e Lei Complementar nº. 220, 21 de janeiro de 2025, que tratam da criação de cargos e vagas descritos na presente Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 05 de fevereiro de 2026.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



ANEXO ÚNICO – DAS ATRIBUIÇÕES

ENFERMEIRO - Atribuições: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o serviço de assistência de enfermagem, incluindo sala de vacina, seguindo as normas do Ministério da Saúde. Aplicar a sistematização de assistência da enfermagem aos clientes e implementar a utilização de protocolos de atendimento. Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes. Prestar assistência ao cliente, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem. Desenvolver programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar às gestantes, cuidados na gravidez, importância do pré-natal. Efetuar trabalho com crianças na prevenção da desnutrição, desenvolvendo programas de suplementação alimentar. Executar programas de prevenção de doenças em adultos, através de identificação de doenças como diabetes e hipertensão. Desenvolver programas com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas. Participar de campanhas de vacinação de bloqueio e casa a casa, conforme solicitado. Participar conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, treinamentos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Realizar consultoria e auditoria sobre matéria de enfermagem. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Responsável pela previsão, conservação e consertos de materiais e equipamentos necessários às ações de enfermagem. Elaborar e atualizar procedimentos rotinas e normas de enfermagem. Promover ações educativas com os usuários durante as consultas, durante visitas domiciliares e em trabalho de campo, visando autonomia individual em relação à prevenção, promoção e reabilitação à saúde. Buscar melhoria de qualidade na recepção e encaminhamento dos usuários. Promover Vigilância em Saúde, supervisionando a convocação de usuários com agravos de acordo com a necessidade de saúde identificável. Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência, quando necessário. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades do ensino e pesquisas desenvolvidas na instituição; auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e programas de vigilância epidemiológica; preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sob as condições de realização dos mesmos; colher e ou auxiliar o cliente na coleta de material para laboratório segundo orientação; realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas e da enfermagem; orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e da enfermagem; preparar e administrar medicamentos por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do enfermeiro; cumprir prescrições de assistência médica e da enfermagem; auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência, quando necessário; realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controles estatísticos; circular e instrumentar em salas cirúrgicas, preparando-as conforme necessário; efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente; controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; manter equipamentos e unidade de trabalho organizada e zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; executar atividades de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; executar atividades em salas de vacinas, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sob supervisão do enfermeiro; participar de campanhas de vacinação de bloqueio e casa a casa, conforme solicitado; trabalhar conforme normas de biosegurança e higiene; informar ao responsável imediato falhas/irregularidades que prejudiquem o bom andamento do serviço; executar tarefas específicas em escala de plantão, inclusive em feriados e finais de semana; propor aquisição de novos instrumentos para substituição daqueles que estão avariados ou desgastados; realizar atividades de campanha do aleitamento materno; participar de programas de treinamento quando convocado; executar tarefas pertinentes utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM - Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde; integrar equipe de saúde; participar de atividades de educação em saúde, inclusive: orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte; E executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



IMPACTO FINANCEIRO

	Remuneração Atual (30h/s) por Servidor (R\$)	Nova Remuneração (40 h/s) por Servidor (R\$)	Diferença de Remuneração por Servidor (R\$)	Quantidade Servidores	Sub-Total (R\$)
Enfermeiro	5.307,50	7.076,67	1.769,17	3	5.307,51
Técnico de Enfermagem	3.746,61	4.995,48	1.248,87	9	11.239,83

	Sub-Total (R\$)	Salário 12 Meses (R\$)	13º Salário (R\$)	Férias + 1/3 (R\$)	TOTAL (R\$)
Enfermeiro	5.307,51	63.690,12	5.307,51	7.076,68	76.074,31
Técnico de Enfermagem	11.239,83	134.878,00	11.239,83	14.986,44	16.1104,2
TOTAL GERAL DE IMPACTO					R\$ 237.178,5



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro, 05 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO Nº 021/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho, por meio da presente Mensagem de Encaminhamento, submeter à elevada apreciação deste colendo Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que *visa consolidar o quadro de profissionais da enfermagem no âmbito do Município de Santa Rita do Passa Quatro e, concomitantemente, promover a ampliação da carga horária de determinados cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, com vistas ao fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF)*. A presente proposição reflete um compromisso inequívoco da Administração Municipal com a excelência dos serviços de saúde oferecidos à nossa população e com a valorização dos dedicados profissionais que os tornam realidade em nosso cotidiano.

A iniciativa de encaminhar este Projeto de Lei Complementar nasce da imperiosa necessidade de adequar a estrutura de recursos humanos da saúde municipal às exigências normativas e operacionais que regem a Estratégia Saúde da Família, ao mesmo tempo em que se busca harmonizar e consolidar a legislação municipal esparsa que impacta diretamente a carreira e as condições de trabalho dos profissionais de enfermagem. É um ato que representa não apenas uma atualização legislativa, mas uma estratégia fundamental para o aprimoramento contínuo da Atenção Primária à Saúde em nosso Município, garantindo que nossas equipes estejam plenamente capacitadas e dimensionadas para oferecer um atendimento de qualidade, resolutivo e humanizado à comunidade.

Da Essencialidade da Estratégia Saúde da Família e a Relevância da Adequação da Carga Horária

A Estratégia Saúde da Família (ESF) constitui o pilar central da Atenção Primária à Saúde (APS) no Brasil, sendo reconhecida como o modelo prioritário de organização e expansão da atenção básica pelo Ministério da Saúde. Sua efetividade reside na capacidade de reorganizar o processo de trabalho em saúde, promovendo a vinculação e a corresponsabilização das equipes multiprofissionais com a população de um determinado território. Em Santa Rita do Passa Quatro, a ESF desempenha um papel crucial na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento contínuo dos munícipes, representando a porta de entrada preferencial e, muitas vezes, a única para o acesso aos serviços de saúde.

Para que as equipes de Saúde da Família possam cumprir integralmente suas atribuições e alcançar os resultados esperados, é fundamental que sua composição e carga horária de trabalho estejam em conformidade com as diretrizes nacionais e que reflitam a demanda assistencial da comunidade. As normativas do Ministério da Saúde, em especial a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecem com clareza que, para as equipes de Saúde da Família, *há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais de saúde*



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



membros da ESF. Esta exigência visa assegurar a integralidade, a continuidade e a qualidade do cuidado, permitindo que os profissionais desenvolvam atividades tanto na Unidade Básica de Saúde (UBS) quanto em domicílio e em outros espaços comunitários, conforme as necessidades da população.

Atualmente, o Município de Santa Rita do Passa Quatro possui profissionais de enfermagem atuando na ESF com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Essa condição, embora compreensível em um contexto histórico de evolução da legislação laboral e das políticas de saúde, gera uma descontinuidade com a normativa vigente e impõe desafios operacionais significativos. A disparidade entre a carga horária atual e a exigida pelas diretrizes federais compromete a plena capacidade de resposta das equipes, podendo resultar em sobrecarga de trabalho, lacunas no atendimento, redução da cobertura de ações essenciais e, em última instância, impactar negativamente a qualidade da assistência prestada à nossa população.

Nesse cenário, a ampliação da carga horária semanal de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas para até 03 (três) cargos de Enfermeiro e 09 (nove) cargos de Técnico de Enfermagem, com atuação exclusiva nas unidades da Estratégia Saúde da Família, não se configura como uma mera alteração administrativa, mas sim como uma medida estratégica e de caráter mandatório para o pleno cumprimento das normativas de equipe mínima e para o fortalecimento efetivo da Atenção Primária à Saúde. Essa adequação permitirá ao Município oferecer uma resposta mais robusta e eficiente às demandas de saúde da população, otimizando o uso dos recursos existentes e garantindo que cada equipe de ESF opere em sua capacidade máxima, com a presença constante e o envolvimento aprofundado dos profissionais em todas as ações programáticas.

Da Valorização dos Profissionais de Enfermagem e o Reconhecimento de sua Trajetória

A administração municipal compreende que a qualidade dos serviços públicos é intrinsecamente ligada à valorização de seus servidores. No que tange aos profissionais de enfermagem, essa premissa é ainda mais evidente, dada a natureza essencial e por vezes exaustiva de suas atividades. Ao longo do tempo, as profissões de enfermagem, tanto em nível nacional quanto local, passaram por diversas transformações, incluindo períodos de redução de carga horária, como a alteração de 35 (trinta e cinco) para 30 (trinta) horas semanais, e o recente e significativo aumento da remuneração em decorrência da implementação do piso salarial nacional da categoria. Tais mudanças, embora necessárias, exigem um processo contínuo de adaptação e harmonização legislativa por parte da administração pública.

O presente Projeto de Lei Complementar, ao propor a ampliação da carga horária para 40 (quarenta) horas semanais especificamente para atuação na ESF, faz-se acompanhar de uma estratégia de *Manifestação de Interesse* por parte dos servidores já lotados nos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem. Esta abordagem, delineada no §1º do Art. 1º da proposição, reflete o desejo da administração de valorizar a equipe já atuante, reconhecendo sua experiência, dedicação e comprometimento com a saúde pública municipal. Ao permitir que os próprios servidores manifestem seu interesse na ampliação da jornada, garante-se uma transição voluntária e motivada, assegurando que as vagas sejam preenchidas por aqueles que realmente desejam e se identificam com o regime de 40 horas na ESF.

Além disso, a proposta contempla o devido reflexo na remuneração, conforme detalhado no Art. 4º do Projeto de Lei Complementar, garantindo que o aumento da jornada de trabalho venha acompanhado de uma justa



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



contrapartida financeira. Esta medida não apenas atende às exigências legais, mas também funciona como um incentivo para a permanência e o desenvolvimento desses profissionais em nosso Município, fomentando um ambiente de trabalho mais atrativo e reconhecedor do esforço e da responsabilidade inerente às funções de enfermagem. A valorização profissional é um investimento direto na qualidade dos serviços e na satisfação dos usuários, elementos indispensáveis para um sistema de saúde robusto e eficaz.

Da Consolidação Normativa e a Modernização da Legislação Municipal

A complexidade da gestão pública e a dinâmica das relações de trabalho e das políticas setoriais, como a de saúde, muitas vezes resultam em uma dispersão de normas que, embora válidas, podem dificultar a compreensão e aplicação da legislação. No contexto municipal de Santa Rita do Passa Quatro, as diversas alterações e implementações legislativas referentes aos cargos de enfermagem ao longo dos anos, desde a criação de cargos até a atualização salarial e a adequação a normativas federais, geraram um arcabouço legal que demanda uma consolidação.

O Art. 6º do Projeto de Lei Complementar ora encaminhado é um reflexo direto dessa necessidade, ao enumerar uma série de leis municipais anteriores que tratam, direta ou indiretamente, da criação de cargos, do programa de saúde da família e da atualização do piso salarial dos profissionais de enfermagem. A presente lei, portanto, tem por finalidade precípua *consolidar todas essas normas*, reunindo em um único instrumento legal as disposições pertinentes, o que proporcionará maior clareza, segurança jurídica e facilidade na gestão e aplicação da legislação relativa aos profissionais de enfermagem. Essa consolidação não apenas simplifica o acesso e a interpretação das normas para os servidores e para a própria administração, mas também moderniza o ordenamento jurídico municipal, tornando-o mais coeso e transparente.

Adicionalmente, o Projeto de Lei Complementar promove uma reestruturação do quadro de profissionais da enfermagem, consolidando as diferentes cargas horárias e referências salariais. O Parágrafo Único do Art. 2º, ao prever a *extinção na vacância dos 09 (nove) cargos de Auxiliar de Enfermagem*, demonstra uma visão estratégica e de longo prazo para a otimização da força de trabalho em saúde. Essa medida visa adequar a estrutura de pessoal às tendências e necessidades atuais da atenção à saúde, que têm direcionado a uma maior especialização e aprimoramento dos níveis técnicos e superiores da enfermagem, sem, contudo, desconsiderar a importância histórica e a contribuição desses profissionais.

Dos Aspectos Financeiros e Orçamentários

A implementação das medidas propostas neste Projeto de Lei Complementar naturalmente implica em reflexos financeiros para o erário municipal. Contudo, cumpre salientar que tais despesas são de natureza essencial e constituem um investimento inadiável na qualidade dos serviços públicos de saúde. Conforme disposto no Art. 5º da proposição, as despesas decorrentes da execução desta lei *correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município*, com a possibilidade de suplementação pelo Prefeito, se houver necessidade.

Essa previsão orçamentária demonstra o planejamento e a responsabilidade fiscal da administração municipal, que, ciente dos custos envolvidos na adequação do quadro de pessoal e na valorização dos profissionais de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



enfermagem, já provisionou os recursos necessários ou se preparou para sua adequada suplementação, em conformidade com as diretrizes de gestão fiscal. O investimento na Atenção Primária à Saúde, e em especial na ESF, é reconhecidamente uma das ações de melhor custo-benefício em saúde pública, pois previne o agravamento de doenças, reduz a necessidade de internações hospitalares e melhora significativamente os indicadores de saúde da população, gerando economia a longo prazo e promovendo o bem-estar social.

A tabela constante do Art. 4º, ao discriminar as novas referências salariais para as diferentes cargas horárias dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, incluindo os valores correspondentes ao piso salarial nacional, reitera o compromisso da administração com a transparência e a justa remuneração. O ajuste remuneratório para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme explicitado nos valores para as referências 38-B e 30-B, é condizente com o incremento da jornada e com a responsabilidade inerente às funções, assegurando a atratividade e a competitividade dos cargos no mercado de trabalho.

Conclusão

Diante de todo o exposto, resta evidente que o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado se apresenta como um instrumento legislativo de extrema relevância para o futuro da saúde pública em Santa Rita do Passa Quatro. Ele responde a imperativos normativos federais, moderniza e consolida a legislação municipal, valoriza os profissionais de enfermagem e, acima de tudo, qualifica e fortalece a Estratégia Saúde da Família, garantindo um atendimento mais completo, contínuo e eficaz para todos os munícipes.

A compreensão e o apoio desta Egrégia Câmara Municipal são fundamentais para a rápida aprovação desta proposição, que representa um passo decisivo na construção de um sistema de saúde cada vez mais robusto, equitativo e centrado nas necessidades da nossa população. Acredito firmemente que, com a união de esforços entre os Poderes Executivo e Legislativo, continuaremos a trilhar o caminho da excelência na oferta de serviços públicos essenciais.

Assim, solicito a tramitação do incluso Projeto de Lei Complementar, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

GILBERTO BENTLIN JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br





Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Santa Rita do Passa Quatro

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

